

**PORTARIA Nº. 13.045/2023**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, para apuração de conduta de servidora pública municipal, e dá outras providências.

Considerando, a Solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela Secretaria Municipal de Educação;

Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta a Lei Complementar Municipal nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** – Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que terá por finalidade apurar a conduta da servidora pública municipal **B. P de B.**, ocupante do cargo de provimento efetivo em estágio probatório de Educador Infantil, conforme artigo 175, incisos I, II, III, IV, IX e X; artigo 176, incisos V e XIV e artigo 192, incisos V, XIII e XVI da Lei Complementar nº. 060/2009:

**Art. 175** - São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - tratar com urbanidade as pessoas;

**Art. 176** - Ao servidor é proibido:

- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- XIV - proceder de forma desidiosa;

**Art. 192** - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- V - incontinência pública e conduta escandalosa no local de trabalho;
- XIII - transgressão do artigo 176, incisos IX a XVI;
- XVI – desídia no desempenho das funções.

**Art. 2º.** – O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 13.041/2023.

**Art. 3º.** – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificção fundamentada.

**Art. 4º.** – Os membros da Comissão Processante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à prática dos atos processuais.

**Art. 5º.** – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 14 de setembro de 2023.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**  
Prefeito Municipal